



## LEI N° 2.670, de 16 de dezembro de 2.021.

Autógrafo n° 051/2021.

Projeto de Lei n° 057/2021.

Autoria: Vereador Flaviano Teodoro Fernandes.

### “CRIA O PROGRAMA ADOTE UM BEM CULTURAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criado, no âmbito do Município de São Simão o “Programa Adote um bem Cultural”, destinado a incentivar a iniciativa privada a cooperar com o Poder Público na restauração, conservação, salvaguarda e promoção de bens culturais protegidos e instalados nas vias e logradouros públicos.

**Art. 2º**- Entende-se como bem cultural todos os bens móveis ou imóveis, que apresentem valor para o patrimônio cultural do povo simonense, tais como monumentos de arquitetura, de arte ou com representatividade histórica e/ou cultural, os conjuntos de construções, as obras de arte, os manuscritos, arquivos, livros e outros objetos, de interesse artístico, histórico ou arqueológico, assim como as manifestações culturais imateriais protegidas pela Administração Municipal, por meio de tombamento, registro ou guarda de acervo histórico.

**Art. 3º**- O “Programa Adote um Bem Cultural” terá suas condições de adesão estabelecidas pelo Departamento Municipal de Cultura, mediante a



celebração de termo de cooperação a ser firmado com pessoas físicas ou jurídicas visando a restauração, preservação e valorização de bens culturais instalados nas vias e logradouros públicos.

**Art. 4º**- Os interessados em participar do programa devem encaminhar solicitação de adoção ao Departamento Municipal de Cultura.

**Art. 5º**- O acordo será formalizado por meio de termo de cooperação válido por dois anos, consoante as disposições de lei que regulamenta as parcerias público-privadas no Município de São Simão.

**Art. 6º**- Os termos de cooperação poderão ser firmados com mais de um interessado na adoção de uma mesma obra ou monumento artístico e cultural, desde que haja consenso entre os interessados e sejam formalmente definidas as responsabilidades de cada um, como coparceiros do Poder Público Municipal no Programa Adote um Bem Cultural.

**Art. 7º**- É permitido ao Adotante a colocação de placa alusiva à sua parceria com o Poder Público Municipal em local previamente definido junto ao bem cultural adotado, respeitando os critérios definidos pelo Departamento Municipal de Cultura, independentemente do número de coparceiros que vierem a compartilhar a obra ou monumento em questão.

Parágrafo Único. A placa a que se refere este artigo seguirá modelo padrão a ser definido pelo Departamento Municipal de Cultura.

**Art. 8º**- Toda e qualquer ação no sentido de restaurar ou intervir em bem cultural, assim como a colocação de placa indicativa da parceria, deverá ser previamente analisada e aprovada pelos órgãos públicos responsáveis pela guarda e proteção do bem cultural.



§ 1º As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo não geram direito à indenização ou retenção por parte do adotante.

§ 2º No caso de descumprimento do termo de cooperação ou do projeto de restauração e/ou conservação ou cronograma de execução por parte do Adotante, sem justificativa aceita pelos órgãos municipais competentes, poderá o Departamento Municipal de Cultura rescindir o Termo de Cooperação, consoante cláusulas próprias do instrumento de parceria.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCOS DANIEL BONAGAMBA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**